



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL
“COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Palmital, infra assinado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 119, centro, representada pelo prefeito JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, representada pelo prefeito THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Edgard Bonini, nº 492, representada pelo prefeito JULIO CESAR DO CARMO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João de Souza Martins, nº 550, representada pelo prefeito WAGNER ROBERTO DE LIMA e IFAR (Instituto Francisco Antunes Ribeiro) pessoa jurídica paraestatal, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, nº 571, na cidade de Ibirarema, representada pelo presidente ROMILDO VALENTIM PINTO, doravante chamados de COMPROMISSÁRIOS, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0362.0000445/2015-4, celebram acordo nos seguintes termos:

1. As prefeituras municipais de Palmital, Ibirarema, Campos Novos Paulista e Platina, que compõe a comarca de Palmital, reconhecem a importância de manutenção de casa de acolhimento para menores em seus municípios, reconhecendo, ainda, que tal mister já está sendo desempenhado a contento pelo IFAR, localizado na cidade de Ibirarema, que, há mais de uma década



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL

vem exercendo tal atividade, absorvendo a demanda de todos os municípios compromissários.

2. As prefeituras compromissárias reconhecem que necessitam acordar valor monetário para o bom e regular funcionamento do IFAR, que, atualmente, recebe valores destas prefeituras em quantia insuficiente à sua manutenção e ajustaram a distribuição conforme o orçamento de cada município.

3. Assim, após reunião realizada em conjunto, as prefeituras compromissárias acordaram em subvencionar o IFAR mediante o pagamento de valores anuais, nos seguintes moldes: caberá à prefeitura de Palmital o pagamento de R\$ 203.485,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), o que redunda em 53,9% do total; caberá à prefeitura de Ibirarema o pagamento de R\$ 69.087,00 (sessenta e nove mil e oitenta e sete reais) o que redunda em 18,3% do total; caberá à prefeitura de Campos Novos Paulista o pagamento de R\$ 58.516,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais) o que redunda em 15,5% do total e caberá à prefeitura de Platina o pagamento de R\$ 46.624,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais) o que redunda em 12,35%, do total, valores estes que terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2018.

4. Acordam, ainda, as prefeituras compromissárias, em subvencionar o IFAR durante o restante do ano de 2017, tendo em conta a proporcionalidade já referida e os repasses já havidos, nos seguintes moldes: caberá à prefeitura de Palmital o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); caberá à prefeitura de Ibirarema o pagamento de R\$ 5.271,75 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos); caberá à prefeitura de Campos

f. URL + (33) 0 92



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL

Novos Paulista o pagamento de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) e caberá à prefeitura de Platina o pagamento de R\$ 3.531,00 (três mil, quinhentos e trinta e um reais)

5. O valor descrito no item 3 deverá ser diluído ao longo do ano, de modo a permitir que o IFAR tenha condições de satisfazer suas obrigações financeiras mensais e será reajustado a cada início de ano, com base no **último reajuste anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**.

6. O IFAR reconhece que o valor a ele destinado é suficiente para a manutenção de sua estrutura material e humana, e, compromete-se a, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da celebração deste acordo, envidar esforços para auferir recursos financeiros dos governos estadual e federal, próprios do desenvolvimento de tal atividade, comprovando nestes autos as tratativas efetivadas, competindo às prefeituras compromissárias conferir o apoio necessário à efetivação de tais subvenções.

7. A partir do momento em que o IFAR perceber quaisquer das subvenções descritas no item 6, ou tiver reduzido seu custo de manutenção, em decorrência de quitação de débitos atualmente pendentes, como débitos tributários e trabalhistas, conforme descritos na planilha de fls. 610/611, os valores repassados pela prefeituras será revisto a menor, sempre mantendo as percentagens já descritas no item 3, quais sejam, 53,9% do total à prefeitura de Palmital; 18,3% do total à prefeitura de Ibirarema; 15,5% do total à prefeitura de Campos Novos Paulista e 12,35% do total à prefeitura de Platina.

f. [Signature] f. [Signature] B. [Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL

8. O IFAR compromete-se a apresentar às prefeituras compromissárias, a cada 90 (noventa) dias, um balanço com prestação de contas, bem como certidões negativas de regularidade federal, estadual e municipal, inclusive do FGTS e de eventuais débitos trabalhistas; e, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da avença deste acordo, a adequar-se aos ditames da Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório), salvo eventual trâmite burocrático a ser comprovado nestes autos, sob pena de não fazer jus aos repasses aqui estipulados.

9. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelas **PREFEITURAS COMPROMISSÁRIAS**, até a data fixada na cláusula 3, implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070, de 08 de junho de 1.987, de multa diária correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

10. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelas **PREFEITURAS COMPROMISSÁRIAS**, até a data fixada na cláusula 4, implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070, de 08 de junho de 1.987, de multa diária correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

11. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Pùblico, através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Palmital.

J. M. R. + B. S. N.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL

12. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

13. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro de Palmital.

Por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em duas vias, o qual será submetido à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico.

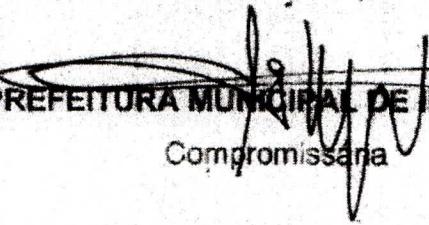
Palmital, 25 de outubro de 2017.


ROGÉRIO PINHEIRO PAGANI

Promotor de Justiça


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Compromissária


PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRAREMA

Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Compromissária

Julio César do Carmo
Prefeito Municipal

Wagner Almeida
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Compromissária

IFAR (Instituto Francisco Antunes Ribeiro)

Compromissário

BS

J